



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA

DIRETORIA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que regula a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, e considerando as necessidades institucionais devidamente justificadas, AUTORIZO, na qualidade de Diretora da Faculdade de Medicina, da Universidade Federal de Minas Gerais, a contratação de Aquisição do líquido água mineral natural, sem gás e vasilhames, no valor total de R\$12.898,86 (Doze mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos).

A contratação deverá ser formalizada por meio de dispensa eletrônica, com prévia divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em conformidade com o princípio da transparência e com o objetivo de assegurar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Os fundamentos que embasam esta contratação estão detalhados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais demonstram a imprescindibilidade do objeto contratado para assegurar o pleno funcionamento das atividades institucionais.

Quanto ao valor estimado de R\$12.898,86 (Doze mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), verifica-se que ele, somado aos contratos de mesma natureza firmados pela Faculdade de Medicina no exercício financeiro em curso, respeita o limite legal estabelecido no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade do procedimento. A análise técnica conduzida pela equipe responsável sustenta o enquadramento desta contratação como dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 75, uma vez que o valor contratado não ultrapassa o limite de R\$ 62.725,59, conforme estipulado no Decreto nº 12.343/2024.

A autorização desta contratação também observa os limites e instâncias de governança estabelecidos pelo Decreto nº 10.193/2019 e regulamentados pela Portaria ME nº 7.828/2022. O valor estimado foi analisado considerando os critérios definidos nos §§2º e §3º do art. 3º do referido Decreto, sendo compatível com a alçada autorizativa desta Diretoria. Além disso:

- Para fins de enquadramento do valor estimado ou apurado ao final do procedimento, foi considerado o disposto no art. 4º da Portaria ME nº 7.828/2022.
- No caso específico desta contratação, verifica-se que ela se enquadra como atividade de custeio nos termos do art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022, uma vez que está diretamente relacionada às atividades institucionais da Faculdade de Medicina.

A contratação direta, além de atender plenamente aos princípios da racionalidade e eficiência administrativa, evita custos adicionais e processos burocráticos desnecessários, sem comprometer os princípios da economicidade, competitividade e supremacia do interesse público.

A não utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se nos termos do art. 16 do Decreto nº 11.462/2023, que condiciona a aplicação do SRP às situações em que o objeto da contratação atenda a mais de um órgão ou entidade. No presente caso, a contratação destina-

se exclusivamente à Faculdade de Medicina da UFMG, sem qualquer demanda compartilhada, tornando inaplicável o uso desse sistema.

Em observância ao princípio da padronização estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, esta contratação foi estruturada considerando que os itens especificados no Termo de Referência seguem padrões técnicos consolidados pela experiência institucional da Faculdade de Medicina/Escola de Enfermagem em contratações similares, garantindo compatibilidade técnica, uniformidade nas especificações e continuidade dos padrões já estabelecidos e testados pela instituição. Foram consideradas as especificações utilizadas em contratos precedentes de natureza similar realizados pela Faculdade de Medicina/Escola de Enfermagem, promovendo a manutenção de padrões que demonstraram eficiência na execução e adequação às necessidades institucionais, conforme previsto no art. 43, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os objetos foram definidos com base em critérios objetivos de desempenho, durabilidade e compatibilidade com as estruturas e sistemas já existentes na instituição, considerando as particularidades das atividades desenvolvidas na Faculdade de Medicina/Escola de Enfermagem. A padronização adotada visa assegurar que as contratações mantenham coerência técnica e operacional, otimizando os processos de utilização, manutenção e gestão dos bens/serviços contratados, em consonância com o objetivo de racionalização da atividade administrativa previsto na legislação. As especificações foram estabelecidas considerando aspectos estéticos, técnicos e de desempenho, conforme determinado no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar maior uniformidade nas aquisições e atendimento adequado às necessidades institucionais. Esta abordagem de padronização, fundamentada em critérios técnicos e na experiência institucional, atende plenamente ao disposto nos arts. 40, inciso V, alínea "a", e 47, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, promovendo maior economia, eficiência e consecução mais vantajosa dos fins almejados pela Administração Pública. Quanto ao catálogo eletrônico de padronização, registre-se que foi consultado o sistema e verificou-se que não contempla o objeto desta contratação até o momento. Assim sendo, sua utilização não foi aplicável neste caso específico, conforme previsto no art. 19 da Lei nº 14.133/2021.

PROFESSORA ALAMANDA KFOURY PEREIRA
Diretora da Faculdade Medicina da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Alamanda Kfoury Pereira, Diretor(a)**, em 13/11/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4735918** e o código CRC **6252076C**.